



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LAJEADO

SERVENTIA REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE

SERVIÇO REGISTRAL

Officio

LAJEADO - RS

to Registro Chili des Peccons Naturals de Lajaedo - RS Comunca de Lajaedo - RS

Aquelino Gheno

Registrador Designado

AQUILINO GNENO-RESIDENTE DESIDENTE DESIDENTE POR PROPERTIDÃO DE CASAMENTO DUARDO GHENO - 2º STOSTINIO

CERTIFICO que, sob Nº8.108 à fl240 do livro NºB-17 de Registro
de Casamentos, verifiquei constar que no dia16 desetembro (09)
de2000, foi realizado o casamento de
contraído perante o Juiz de Paz, Bél. Wilson Roberto Diel
e as testemunhas constantes do respectivo termo.
ELE, nascido emTRÊS PASSOS-RS
aos ²³ de janeiro (01) de ¹⁹⁷⁶
profissãoprogramador, domiciliado em nesta cidade, filho de
nesta cidade em nesta cidade filho de
ADEMAR SILVESTRE DIEMER e de DALVA LAIDY DIEMER. Ambos naturais
deste Estado
deste Estado. ————————————————————————————————————
dejulho (07)dedededede
profissãoauxiliar de laboratório, domiciliada em nesta cidade eresidente em nesta cidade filha de MARINO WOLF e de EVA MARINA STURMER. Ambos naturais deste Esta-
nesta cidade nesta cidade nesta cidade filha de
MARINO WOLF e de EVA MARINA STORMER. AMBOS NATURAIS deste Esta-
do. " ANDRÉA WOLF DIEMER "
a qual passou a assinar-se " ANDRÉA WOLF DIEMER "
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., II e IVdo
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., II e IVdo
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIVdo Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs.I.,IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs. I., IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs I, IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs I, IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA MAIS. Or referido é verdade e dou fé. LAJEADO - RS, 16 de Setembro (09) de 2000. SERVIÇO REGISTRAL Olido do Registro Circ de Pessos Naturais Discrete e e e e e e e e e e e e e e e e e e
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs.I.,IIeIVdo Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nºs I, IIeIV do Código Civil Brasileiro. Foi adotado o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Es-Observações: critura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato local, nele Lº nº 45 de Contratos, à folha nº 044vº sob número 13.075/025, em data de 31 de julho de 2000. NADA MAIS. Or referido é verdade e dou fé. LAJEADO - RS, 16 de setembro (09) de 2000. SERVIÇO REGISTRAL Oficio do Registro Cris des Possoss Naturais de Laisedo - RS